



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

OF/PMMF/GP/N.º 319/2019.

Muniz Freire/ES, 13 de Agosto de 2019.

Senhor Presidente,

Vimos através do presente, encaminhar a Vossa Excelência, em anexo, o Projeto de Lei nº 022/2019, com Mensagem 022/2019, para apreciação desta Augusta Casa de Leis.

Sem outro particular para o momento, apresentamos na oportunidade nossas considerações.

CARLOS BRAHIM BAZZARELLA

=Prefeito Municipal=

AO: EXMº SR.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ILMº SR. GEDELIAS DE SOUZA

NESTA

PROTOCOLO

Nº: 412 / 19

DATA: 13/08/19

HORÁRIO: 16:52

ASSINATURA: [assinatura]

IDENTIFICAÇÃO:

JULIANA VIDIGAL DE CASTRO

Auxiliar de Serviços Administrativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

MENSAGEM Nº. 022/2019

Muniz Freire (ES), 13 de agosto de 2019.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE
SR. GEDELIAS DE SOUZA

Encaminhamos a esta Augusta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº. 022/2019, que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER A COMPENSAÇÃO DE TAXAS COBRADAS INDEVIDAMENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Como é do conhecimento dos Senhores, o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, nos autos do Processo n.º 04283/2016-9, recomendou que o Município de Muniz Freire revogasse os artigos do Código Tributário Municipal que tratavam da cobrança da Taxa de Limpeza Pública e Coleta de Lixo e da Taxa de Conservação de via e Logradouro Público, uma vez que este Tribunal entende pela irregularidade da cobrança das referidas taxas, com a identificação das taxas e com a base de cálculo até então praticada.

Neste sentido, o Município de Muniz Freire apresentou Plano de Ação junto ao TCEES, comprometendo-se a suspender a cobrança das taxas mencionadas, apresentar estudo de impacto financeiro, alteração do Orçamento para o ano de 2020 e revogação dos artigos que tratavam da obrigação tributária sobre as referidas taxas.

Desta forma, o Chefe do Poder Executivo Municipal entendeu por bem promover, de ofício, a compensação das taxas irregularmente cobradas, reconhecendo como crédito tributário dos contribuintes contra a Fazenda Pública Municipal os valores auferidos nos últimos cinco anos (2015, 2016, 2017, 2018 e 2019).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

A mencionada compensação acontecerá nos exercícios financeiros de 2020, 2021, 2022, 2023 e 2024, visando o equilíbrio econômico, orçamentário e financeiro do Município de Muniz Freire, amenizando assim o impacto das devoluções pretendidas.

Sendo assim, esperamos contar com o prestimoso apoio de Vossa Excelência e de seus pares para a aprovação do Projeto de Lei que ora enviamos.

Carlos Brahim Bazzarella
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

PROJETO DE LEI Nº 022/2019

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER A COMPENSAÇÃO DE TAXAS COBRADAS INDEVIDAMENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Muniz Freire, Estado do Espírito Santo, no uso de suas legais atribuições que lhe são conferidas em Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reconhecer os créditos para os contribuintes adimplentes, resultantes da cobrança irregular da Taxa de Limpeza Pública e Coleta de Lixo e da Taxa de Manutenção de Via e Logradouro Público, nos exercícios financeiros de 2015, 2016, 2017, 2018 e 2019, conforme cobrança constante dos respectivos carnês de IPTU.

Art. 2º. Os créditos mencionados no artigo anterior serão compensados nos exercícios financeiros de 2020, 2021, 2022, 2023 e 2024, na forma do artigo 257 do Código Tributário Municipal e artigo 170 do Código Tributário Nacional.

Art. 3º. Somente terão direito à compensação autorizada por esta Lei os contribuintes que tiverem quitado o pagamento das referidas taxas até a entrada em vigor da presente Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a excluir dos débitos dos contribuintes inadimplentes os valores correspondentes às taxas mencionadas no artigo 1º desta Lei, quando do pagamento à vista ou parcelado, até a data de 30 de junho de 2020, desde que não alcançados pela prescrição quinquenal.

Art. 5º. Os créditos dos contribuintes serão atualizados no dia 01 de janeiro de 2020, com a aplicação do IPCA-E, na forma da legislação tributária municipal.

Art. 6º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei através de decreto, nos termos da legislação tributária municipal.

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal promoverá ampla divulgação da presente compensação através dos meios de comunicação, objetivando comunicar os contribuintes dos comandos da presente Lei.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Muniz Freire – ES, 13 de agosto de 2019.

CARLOS BRAHIM BAZZARELLA
Prefeito Municipal